



EMENDA ADITIVA Nº 1 /2017 - CCJ.
(Deputado Agaciel Maia)

Ao Projeto de Lei nº 1.808/2017, que "Estabelece a pauta de valores venais dos veículos automotores registrados e licenciados no Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o exercício de 2018, e dá outras providências".

Acrescente-se ao Projeto de Lei em epígrafe os artigos 2º e 3º, renumerando-se os demais:

Art. 2º Em observância ao princípio da economicidade, o Poder Executivo pode, a seu critério, promover a publicação oficial dos anexos do IPVA no sítio oficial da Secretaria de Fazenda, em substituição à publicação impressa no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

§ 1º Na edição impressa do DODF, deve constar a observação de que os anexos foram publicados na forma prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º A via impressa ou em meio digital dos anexos referidos no *caput* pode ser solicitada em qualquer órgão público do Distrito Federal.

Art. 3º Todas as informações a serem encaminhadas ao Poder Legislativo por força da presente Lei devem ser, complementarmente, disponibilizadas a toda a população no portal da transparência do Governo do Distrito Federal (www.transparencia.df.gov.br).

Deputado Agaciel Maia